



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002 DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, adotando o sistema de votação aberta e excluindo o voto secreto no processos deliberativos. ”

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 55, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, A SEGUINTE EMENDA:**

**Art. 1º.** Fica excluído o voto secreto de todos os procedimentos adotados pela Câmara Municipal em suas deliberações em Plenário e pelas Comissões Permanentes.

**Art. 2º.** Os artigos seguintes da Lei Orgânica que tratam do voto secreto passam a ter a seguinte redação:

**Art. 28.** *Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentro os eleitos e, presente a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da mesa, por maioria absoluta dos votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.*

**Parágrafo único.** *Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os eleitos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa”.*

**Art. 66.** *Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

**§ 1º.** O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

**§ 2º.** As razões no veto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, em uma única discussão.

**§ 3º.** O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 4º.** Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 2º deste Artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão estadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que tratam o Art. 64, § 1º, desta Lei.

**§ 5º.** Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação.

**§ 6º.** Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente, em igual prazo fazê-lo.

**§ 7º.** A Lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

**§ 8º.** Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da lei original observado o prazo estipulado no parágrafo 6º deste artigo.

**§ 9º.** O prazo previsto no parágrafo 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

**§ 10º.** A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada no texto aprovado.

**Art. 3º.** Fica excluído, integralmente, o § 6º do Art. 72 da Lei Orgânica, adotando-se única e exclusivamente, em todas as votações, o sistema de votação aberta.



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

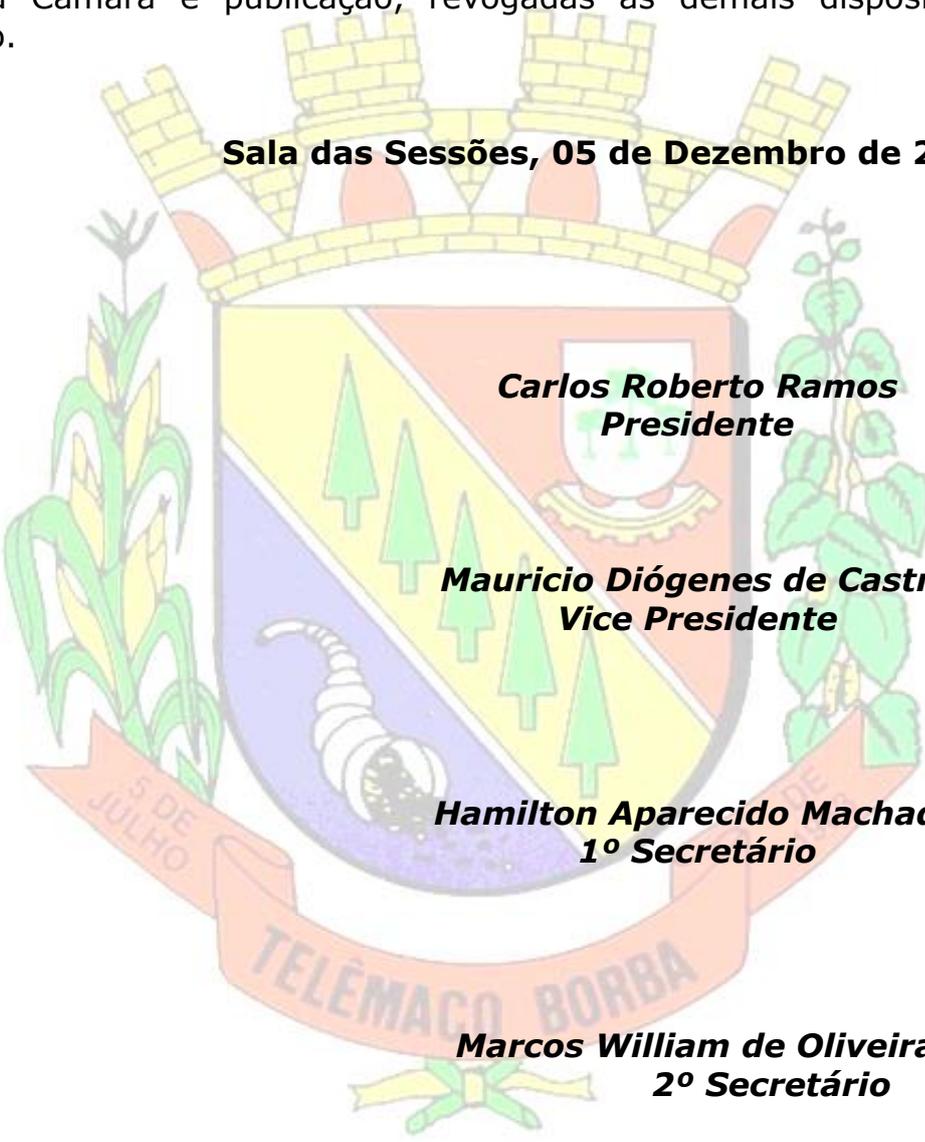
E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

---

**Art. 4º.** A Mesa da Câmara deverá proceder as retificações necessárias no texto do Regimento Interno, passando a adotar, obrigatoriamente, o sistema de votação aberta em todas as deliberações tomadas, sejam no Plenário ou nas Comissões Permanentes.

**Art. 5º.** Esta Emenda entra em vigência após promulgação pela Mesa da Câmara e publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2013.**



**Carlos Roberto Ramos**  
**Presidente**

**Mauricio Diógenes de Castro**  
**Vice Presidente**

**Hamilton Aparecido Machado**  
**1º Secretário**

**Marcos William de Oliveira**  
**2º Secretário**